



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível**

## **0001059-16.2023.5.20.0008**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/10/2023

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIND DOS SERV EM CONS E O DE FISC P E ENT C E A EST SE

**ADVOGADO:** Jefferson da Silva Santos Braga

**RÉU:** CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18 REGIAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU  
**ACPCiv 0001059-16.2023.5.20.0008**

AUTOR: SIND DOS SERV EM CONS E O DE FISC P E ENT C E A EST SE  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18 REGIAO

Processo nº 0001059-16.2023.5.20.0008

Vistos etc.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE**, em face de **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE (CRESS/SE)**, pretendendo obter, inaudita altera pars, liminar no sentido de que seja concedida a tutela antecipada para determinar o cumprimento dos feriados instituídos em Lei Federal, Estadual e Municipal pela Reclamada, fazendo com que esta se abstenha de obrigar seus servidores a trabalharem nesses dias.

Decido.

Para concessão de medida pretendida, é necessário haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC subsidiário).

No caso dos autos, observa-se a presença de ambos os requisitos, senão vejamos:

A Lei Municipal nº 1358/88, em seu art. 1º, considera feriados fixos e intransferíveis os dias 17 de março, 24 de junho, Corpus Christi e 8 de dezembro. Estes dois últimos são feriados religiosos, enquadrados, portanto, no disposto no art. 2º Lei nº 9.093/95: "***São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.***"

O art. 2º da Portaria ME Nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022 prevê a observância, pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de feriados declarados por lei estadual ou municipal que correspondam ao disposto nos incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093/95.

Portanto, resta evidenciada a probabilidade do direito, vez que houve labor pelos servidores da autarquia federal no feriado do dia 17 de março de 2023, enquadrado na legislação supramencionada, mesmo após ofícios da reclamante solicitando o cumprimento do dia de descanso.

Já o perigo de dano está evidenciado, uma vez que a data de 8 de dezembro está próxima e não houve a devida observância das disposições legais no feriado de 17 de março.

Ante o exposto, resolvo **DEFERIR** os pedidos de tutela de urgência, para determinar que a Reclamada cumpra os feriados instituídos na Lei Municipal 1358/88, observando o disposto no art. 2º da Portaria ME 11.090/2022.

Notifique-se a Reclamada para contestar a ação, no prazo de 5 dias, sob pena de revelia e confissão (art. 344, CPC), bem como informar se deseja celebrar acordo.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

ARACAJU/SE, 19 de outubro de 2023.

**ELEUSA MARIA DO VALLE PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular

